



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.675/2005.

Publicação ODEBATE  
 Número 5765  
 Data 25/11/05 pág. 12  
*Jálio*  
 S. F. V. D. C. R.

Altera o disposto na Lei 2.168/01, que autoriza a Concessão de Direito Real de Uso da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO – RJ, e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAARJ, no que tange ao prazo para cumprimento de encargos.

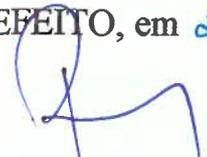
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por igual período, o prazo previsto na Subcláusula única da Cláusula Terceira do Instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com imposição de encargo, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MACAÉ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO –RJ, e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAARJ, para construção da sede da 15ª Subseção da OAB/RJ e da CAARJ.

Art. 2º - A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos prorrogados pelo período de 4 (quatro) anos, a contar de 02 de dezembro de 2005, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2005.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito